



PARECER JURÍDICO 104 /2025

Procedência: Departamento de Licitações

Processo administrativo: 96/2025

Pregão Eletrônico: 46/2025

Objeto: Contratação de empresa de turismo que atenderá a Secretaria de Serviço Social e a Secretaria de Cultura e Turismo, incluindo viagens, excursões, hospedagens, transporte e serviços correlatos, para o Município de Porecatu/PR.

Análise: das minutas de Edital e Contrato e do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MUNICÍPIO DE PORECATU. APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021. OBJETO PARCELADO EM DOIS ITENS. INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS: VEDAÇÃO GENÉRICA À SUBCONTRATAÇÃO E AMBIGUIDADE NA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP. RECOMENDAÇÃO DE CORREÇÃO PROATIVA DO EDITAL E DOCUMENTOS PARA GARANTIR CONFORMIDADE LEGAL, ECONOMICIDADE E COMPETITIVIDADE. DEFERIMENTO CONDICIONADO AO CUMPRIMENTO DAS RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo para a contratação de empresa para prestação de serviços de turismo, visando atender demandas de duas Secretarias do Município de Porecatu/PR. O objeto é parcelado em dois itens:

- ✓ Item 1 (Secretaria de Serviço Social): Contratação de \"day use\" com refeições para 132 idosos, parte do Programa \"Paraná Viaja Mais 60\", com valor estimado de R\$ 26.361,50.

Assinado de forma digital
por LIELTO VALÉRIO
PADOVAN-54752019949
Dados: 2025.11.03
11:58:45 -03'00'



- ✓ Item 2 (Secretaria de Cultura e Turismo): Viagem de incentivo a Curitiba e Ponta Grossa para 50 alunos, parte do \"Projeto Raízes\", com valor estimado de R\$ 45.323,33.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 71.684,83. A modalidade licitatória é o Pregão Eletrônico, sob a Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento de "menor preço por item".

2. DA APRECIAÇÃO JURÍDICA

2.1. QUANTO À FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO (ART. 53 DA LEI N° 14.133/2021):

Esta manifestação visa o controle prévio de legalidade, conforme Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, auxiliando a autoridade assessorada a garantir a conformidade jurídica da contratação. Apontamentos sobre aspectos técnicos são feitos quando há imbricação com questões jurídicas relevantes, visando a segurança do processo.

2.2- Quanto à qualificação dos servidores

É crucial a adequada formação dos servidores envolvidos no planejamento e execução do certame, especialmente agentes de contratação e fiscais, para garantir a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 e a efetiva gestão contratual de serviços de turismo.

2.3. Quanto à regularidade da fase preparatória (fase interna) do certame. (Art. 18 da NLLC):

A fase preparatória buscou definir a necessidade, objeto e regras do certame.

- a) Definição do Objeto pelo Setor Requisitante: As justificativas para ambos os itens (programa social para idosos e viagem cultural para alunos) estão bem delineadas no ETP e TR, em consonância com o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando pertinência com as políticas públicas do Município.



- b) Pesquisa de Preços: A pesquisa para o Item 1 e 2 apresentam conformidade.
- c) Declaração do Ordenador da Despesa: Há declaração de adequação orçamentária e financeira, cumprindo o requisito legal.
- d) Autorização: A autorização da autoridade competente e a nomeação do pregoeiro e equipe de apoio estão em conformidade.
- e) Análise Jurídica: Este parecer cumpre a exigência de análise jurídica prévia.
- f) Publicação do Edital: A publicação deve seguir os prazos e formas do Art. 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Plano Anual de Contratação: O ETP indica que o plano está em implantação, exigindo acompanhamento.
- h) Impugnação e Esclarecimentos: A previsão de impugnação e esclarecimentos (Art. 164 da Lei nº 14.133/2021) é essencial, especialmente face às inconsistências identificadas.
- i) Sessão de Licitação, m) Recursos, n) Adjudicação e Homologação,
- o) Prévio Empenho: Os procedimentos estão previstos conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo a homologação um ato de responsabilidade que exige análise crítica de todo o processo.

2.4. Quanto à Modalidade Licitatória Eleita: Pregão Eletrônico e Critério de Julgamento: Menor Preço por item

A escolha do Pregão Eletrônico e o critério de \"menor preço por item\" são adequados para a contratação dos serviços de turismo, que se enquadram como bens e serviços comuns (Art. 6º, XIII, Lei nº 14.133/2021) e permitem parcelamento, em conformidade com a Súmula nº 247 do TCU, promovendo a competitividade.

2.5. Quanto à estimativa do valor da contratação



Conformidade, conforme Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 123/2019.

2.6. Quanto à regularidade da minuta do edital.

A minuta do edital atende aos requisitos mínimos do Art. 25 da Lei nº 14.133/2021, mas o ETP e TR apresentam pontos críticos que demandam ajustes:

- ✓ Vedaçāo Total à Subcontrataçāo: A proibiçāo genérica e total da subcontrataçāo carece de justificativa robusta e específica para o objeto de turismo, podendo restringir indevidamente a competitividade, em desacordo com o Art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ Ambiguidade no Tratamento ME/EPP: A menção simultânea de \"itens exclusivos\" (ETP) e do mecanismo de \"desempate ficto de 5%\" (Edital) gera inconsistênciā e insegurança jurídica, devendo ser esclarecida.
- ✓ Prazo de Garantia Desproporcional: O prazo de garantia de 12 meses para serviços pontuais de turismo (ETP e TR) pode ser desarrazoad, onerando a contrataçāo sem justificativa clara para a natureza do serviço.

2.7. Quanto à regularidade das cláusulas contratuais.

A minuta do contrato incorpora as cláusulas essenciais do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021. As verificações de regularidade pré-contratuais são adequadas. Contudo, as cláusulas referentes à subcontrataçāo e à garantia devem refletir as retificações recomendadas para o edital, a fim de manter a coerênciā e a conformidade legal. A matriz de risco do ETP deve ser formalmente vinculada ao contrato.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Assinado de forma digital
por LIELTO VALERIO
PADOVAN:54752019949
Dados: 2025.11.03
11:59:49 -03'00'



Ante ao exposto, e resguardado o poder discricionário do gestor, OPINO PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA da minuta do edital e seus anexos, bem como da minuta do contrato, À CORREÇÃO das seguintes ressalvas e recomendações prioritárias antes do prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 46/2025:

1. **Vedaçāo à Subcontrataçāo:** Reavaliar e justificar robustamente a vedaçāo total à subcontrataçāo no ETP e Contrato (Art. 122, Lei nº 14.133/2021), ou flexibilizá-la de forma controlada.
2. **Tratamento Diferenciado ME/EPP:** Esclarecer a ambiguidade no Edital e ETP, definindo se a contrataçāo é exclusiva ou se aplicará o desempate ficto.
3. **Prazo de Garantia:** Revisar ou justificar o prazo de garantia de 12 meses para os serviços de turismo, adequando-o à sua natureza pontual.

O não acatamento destas recomendações expõe a Administração e seus agentes a riscos significativos de questionamentos e responsabilizações.

Nada mais havendo, remeta-se ao Departamento de Licitações para providências.

É o parecer salvo melhor juízo.

Porecatu, 03 de junho de 2025.

Assinado de forma digital
por LIELTO VALERIO
PADOVAN:54752019949
Dados: 2025.11.03
12:00:05 -03'00'

Lielto Valerio Padovan

OAB/PR 57.286